

REGULAMENTO
RIPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 60.646.521/0001-42

São Paulo, 21 de agosto de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	11
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	17
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	19
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	21
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	22
CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	22
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE.....	24
ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES	49
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	50
ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	52

DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	Significa a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013; (“Administradora”)
<u>Agência Classificadora de Risco:</u>	é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe e/ou Série, conforme o caso;
<u>Agente de Cobrança:</u>	é o prestador de serviço contratado pelo Gestor em nome do FUNDO responsável por cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos
<u>Agente Escriturador:</u>	A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título o regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas a ser
<u>Amortização Programada:</u>	adotado nos termos deste Regulamento;
<u>Agente de Depósito:</u>	Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios;
<u>Anexos:</u>	Os anexos a este regulamento;
<u>Arquivo remessa:</u>	relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme layout do Custodiante, o qual conterá, ao menos: (i) o nome ou razão social das Cedentes e do Devedor; (ii) o CNPJ ou CPF, conforme o caso, das Cedentes e do Devedor; (iii) o valor de face do Direito Creditório; (iv) o Preço de Aquisição; (v) a data final de vencimento do Direito Creditório; e (vi) o número da nota fiscal eletrônica relativa ao Direito Creditório, se houver;
<u>Assembleia Geral:</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIX;
<u>Ativos Financeiros:</u>	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, representados por (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e (iv)

	certificados de depósito bancário – CDB, emitidos pelas Instituições Autorizadas;
<u>Auditor Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>B3:</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
<u>BACEN:</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>Banco Cobrador:</u>	instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo o Fundo por beneficiário, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios;
<u>Carteira:</u>	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
<u>CCB:</u>	a Cédula de Crédito Bancário, regida pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004;
<u>CDI:</u>	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>Cedentes:</u>	significam as Instituições Autorizadas titulares de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo;
<u>Classe:</u>	significa a classe de Cotas Seniores, e a classe de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente
<u>CNPJ/MF:</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
<u>Condições de Cessão:</u>	significam as condições de cessão a serem verificadas pela Gestora antes de cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previsto no Capítulo III deste Regulamento;
<u>Consultor Especializado:</u>	Significa a empresa contratada pelo Gestor, em nome do FUNDO , responsável pela prospecção, formalização, análise de risco e convênio para vinculação em folha salarial dos créditos consignados-objeto de investimento do FUNDO .

<u>Conta do Fundo:</u>	significa a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito e pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	significa cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada um dos Cedentes;
<u>Contas Vinculadas:</u>	são as contas correntes de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios
<u>Contrato de Depósito:</u>	significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Agente de Depósito e o Custodiante dispondo sobre os termos e condições aplicáveis aos serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
<u>Cotas:</u>	significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	são cotas de classe Subordinadas, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries
<u>Cotas em Circulação:</u>	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
<u>Cotistas:</u>	significam os titulares das Cotas;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	significam os atributos aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados pelo Custodiante em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo VI deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	significa a TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do

	Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas;
<u>CVM:</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	significa a data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade;
<u>Data da Primeira Integralização de Cotas:</u>	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
<u>Data de Amortização:</u>	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;
<u>Data de Avaliação:</u>	significa o último dia útil de cada mês;
<u>Devedores:</u>	significam quaisquer devedores de Direitos de Crédito, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pessoas ligadas, Grupos de Consórcio, que estejam passando ou possam passar por dificuldades, evidenciadas, exemplificativamente, por estado de insolvência, inadimplência ou concurso de credores em curso ou proposto, processos de recuperação ou reorganização financeira ou societária e ainda entes públicos, na esfera municipal, estadual ou federal;
<u>Data de Amortização:</u>	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;
<u>Data de Verificação:</u>	Significa o último dia útil de cada mês;
<u>Dificuldade:</u>	significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um Devedor de Direitos de Crédito, evidenciadas, exemplificativamente, por situações de iliquidez ou insolvência, descumprimento de cláusulas contratuais em contratos de empréstimos e financiamento, processos de recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas;
<u>Devedores:</u>	Os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
<u>Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios:</u>	significam todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;

<u>Diretor Designado:</u>	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	Significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (i) os Instrumentos de Cessão;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	significa o RIPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
<u>Gestora:</u>	significa a D3F CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.573.216/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, conjunto 24, Itaim Bibi, CEP 04544-051, devidamente (“Gestora”).
<u>IGP-M:</u>	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>Instituições Autorizadas:</u>	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A. e Banco Société Générale Brasil S.A.
<u>Anexo II da Resolução 175 da CVM:</u>	é o Anexo II da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 489:</u>	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;

<u>Investidor Profissional:</u>	os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
<u>Investidores Qualificados</u>	os investidores considerados qualificados, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
<u>IPCA:</u>	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<u>Nota Fiscal Eletrônica:</u>	cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório Recebíveis Comerciais, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária
<u>Operação:</u>	significa todo e qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de uma carteira de Direitos de Crédito;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
<u>Oferta Pública Registrada:</u>	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários
<u>Ordem de Subordinação:</u>	a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo,
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo
<u>Preço de Aquisição</u>	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos de Crédito, conforme estabelecido Contrato de Cessão.
<u>PDD:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no neste Regulamento
<u>Plano Contábil:</u>	significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;

<u>Política de Cobrança:</u>	significa a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento;
<u>Prestadores de Serviços de Cobrança:</u>	Significam os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança, às expensas do Fundo para cobrança e recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo, incluindo escritórios de advocacia, contadores, empresas de avaliação de ativos, “call centers”, serviços/ sites especializados em negociação online, serviços/sites de mediação de cobrança e empresas especializadas em cobrança;
<u>Regulamento:</u>	significa o regulamento do Fundo;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	significa o regulamento do Fundo elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>Resolução CVM 30</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>SELIC:</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Taxa de Administração:</u>	significa a remuneração devida à Administradora
<u>Suplemento</u>	é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento
<u>Taxa DI:</u>	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 50 do presente Regulamento; e
<u>Termos de Cessão:</u>	significam os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>Valor Unitário</u>	o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1,00 (um real) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinadas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, calculado todo Dia

	Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate
--	--

REGULAMENTO DO RIPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. **RIPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")**, é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, composta por **subclasses de Cotas Sêniores e Subordinadas Júniores**, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** deste Regulamento (a "Classe").
- 1.3. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.
- 1.4. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 1.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como Multicarteira Outros.
- 1.6. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

- 2.1 As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b. escrituração das cotas; e
 - c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
 - d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
 - e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
 - f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3 Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.4 O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.5 A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6 Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e

f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;

(vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

- a. os Índices de Subordinação, se houverem;
- b. a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
- b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xi) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.7 As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.8 Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.9 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.10 O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.11 Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.12 O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.13 As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.14 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.15 A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.14 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) taxa máxima de custódia;
- (xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e
- (xxvi) a remuneração da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança, se contratados.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo; e
- (iv) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

5.3. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.5. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.8. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.11. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.12. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.13. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.14. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.15. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.16. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.17. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.18. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.19. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.20. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.21. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.4.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii)** as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.4. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.monetar.com.br/>

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente

as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

9.2. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

9.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://d3f.com.br/>.

9.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE

CAPÍTULO I - DA CLASSE

- 1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como Multicarteira Outros.
- 1.3.** O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2.** Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
- 2.3.** Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por operações de cessão de crédito pessoal formalizadas por meio da emissão de título de crédito individual, tal como Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) que contenha mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao seu respectivo empregador. Tal mecanismo deverá ser formalizado e aceito por escrito por tal empregador por entidade que tenha código para consignação direta no ente público em folha, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente do respectivo título de crédito.
- 2.4.** A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.
- 2.5.** Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.
- 2.6.** Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no

SELIC, no sistema de depósito centralizado, registro ou liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.7. Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor (“Condição de Cessão”).

2.8. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

2.9. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.10. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.11. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida caso não seja conflitante com o cronograma de amortização das cotas em vigor, caso haja.

2.12. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, desde que haja anuência expressa do **GESTOR**;

2.13. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.14. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.15. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.16. Após 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito, sendo que também deverá manter 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito para fins de enquadramento da Lei 14.754/2023 (“Entidade de Investimento”).

2.17. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes (“Ativos Financeiros”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas; e

2.18. Em função da Classe de Cotas ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, autoriza-se a aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

2.19. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas

2.20. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.21. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.22. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade.

- (i) Todos os Direitos de Crédito devem ser oriundos de operações envolvendo a concessão de créditos consignados Federais, Estaduais e Municipais com contratação de seguro prestamista;
- (ii) Todos os Direitos de Crédito devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como, deve ser livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- (iii) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses a partir da data de emissão de cada CCB;
- (iv) O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados (Federais, Estaduais e Municipais) em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido da Classe, é definido de acordo a sua respectiva nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), calculado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (“*Ranking ICF*”)

Ranking ICF	Limite Máximo em Relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
A	Até 100% (cem por cento)
B	Até 100% (cem por cento)
C	Sujeito a autorização da Assembleia Especial de Cotistas
D	Sujeito a autorização da Assembleia Especial de Cotistas
E	Sujeito a autorização da Assembleia Especial de Cotistas

- (v) Apresentação e declaração da existência da documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, quaisquer contratos, instrumentos, títulos de crédito etc.;
- (vi) Celebração do Contrato de Cessão.

3.2. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios para FIDC a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes.

3.3. As taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

3.4. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos

3.5. A Administradora deverá segregar reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (i) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- (ii) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

3.6. A Gestora dará suporte e subsidiará a Administradora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

3.7. A Classe adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

3.8. A Classe adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo.

3.9. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.10. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.11. A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada:

- (i)** os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii)** a titularidade dos Direitos de Crédito esteja em conformidade com os procedimentos de Originação; e
- (iii)** a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pelo Gestor.

3.12. Os procedimentos para cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (i)** A Consultora Especializada submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- (ii)** a Gestora selecionará os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e informará o Custodiante por meio do envio de arquivo eletrônico (CNAB) contendo os Direitos Creditórios;
- (iii)** após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico, bem como a verificação do lastro;
- (iv)** após a validação Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios pelo Custodiante, a Gestora aprovará a operação do Custodiante

- (v) a Gestora comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
- (vi) as Cedentes, a Gestora e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- (vii) o Fundo realiza o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade das Cedentes.

3.13. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.14. A Consultora Especializada será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o **GESTOR** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

- 4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.2.** As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 4.3.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

- 4.4.** As Cotas poderão ser divididas nas seguintes Subclasses:
 - (i) Cotas Seniores;
 - (ii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

4.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.8. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

Cotas Subordinadas Júnior

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.10. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo 70% (setenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

4.11. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

Subordinação das Cotas

4.13. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que atendidos os Índices de Subordinação.

4.14. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

4.15. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.16. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do **FUNDO**, o **GESTOR** poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Capital Autorizado"), sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175/22

Subscrição e Integralização das Cotas

5.4. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante

responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

5.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.6. As Cotas Seniores poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento e desde que aprovado pela integralidade dos cotistas em assembleia.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.8. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.9. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.2. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.3. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

- 6.4. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.
- 6.5. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.
- 6.6. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.
- 6.7. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.
- 6.8. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.
- 7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.
- 7.3. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
- 7.4. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- 7.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas do Fundo terão direito de preferência na aquisição de Cotas Subordinadas que sejam objeto de negociação com terceiros, nas mesmas condições ofertadas ao potencial adquirente, de modo a preservar sua participação proporcional no Fundo e evitar a diluição dos seus direitos políticos e econômicos.
- 7.6. **Notificação de Oferta:** O Cotista que desejar alienar suas Cotas Subordinadas a terceiros deverá comunicar previamente sua intenção à Administradora, mediante notificação escrita que especifique a

quantidade de cotas ofertadas, o preço, as condições de pagamento e demais termos e condições da oferta ("Notificação de Oferta").

7.7. Comunicação aos Cotistas: No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviar comunicação a todos os demais Cotistas Subordinados, informando-os sobre os termos e condições da oferta e o prazo para exercício do direito de preferência.

7.8. Prazo para Exercício: Os Cotistas Subordinados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da Administradora, para manifestar expressamente seu interesse em exercer seu direito de preferência, mediante notificação escrita à Administradora.

7.9. Rateio Proporcional: Caso mais de um Cotista Subordinado manifeste interesse em exercer o direito de preferência, as Cotas Subordinadas ofertadas serão rateadas entre eles na proporção de suas respectivas participações no total de Cotas Subordinadas do Fundo, excluídas as cotas do Cotista ofertante.

7.10. Aquisição Integral: O exercício do direito de preferência somente será válido se o Cotista Subordinado manifestar interesse na aquisição integral das Cotas Subordinadas a que tem direito no rateio ou, alternativamente, indicar expressamente o interesse na aquisição de quantidade inferior.

7.11. Ausência de Manifestação: Na hipótese de os Cotistas Subordinados não exercerem o direito de preferência no prazo e condições estabelecidos neste Regulamento, o Cotista ofertante estará livre para transferir as Cotas Subordinadas ao terceiro interessado, desde que nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Oferta.

7.12. Verificação de Elegibilidade: A Administradora verificará se o potencial adquirente atende aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Administradora, incluindo, mas não se limitando a políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

7.13. O direito de preferência previsto nesta cláusula não se aplica às seguintes hipóteses de transferência de Cotas Subordinadas:

- a) Transferências decorrentes de decisão judicial ou arbitral;
- b) Transferências decorrentes de execução de garantia;
- c) Transferências por sucessão universal;
- d) Transferências decorrentes de dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido

mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4. O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.5. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

9.6. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
- (iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

9.7. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.8. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.9. Nos termos do do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor poderá contratar Agente de Cobrança em nome do **FUNDO** para a prestação dos seguintes serviços:

- (i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;
- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

Consultora Especializada

9.10. Nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor poderá contratar Consultora Especializada em nome do **FUNDO** para a prestação dos seguintes serviços:

- (i) buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento da Classe;
- (ii) realizar diligências documentais associadas ao *onboarding* e de KYC (*Know Your Client*) do(s) Sacados e enviar ao **GESTOR**;
- (iii) realizar o intermédio, no que diz respeito a procedimentos operacionais, junto ao Cedente (bancarizadora)

- (iv) validar as Condições de Cessão;
- (v) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;
- (vi) Manter o vínculo de convênio para formalização de operações de crédito consignado junto a servidores públicos federais, estaduais e municipais;
- (vii) Realizar interface com entidade bancarizadora para emissão e posterior cessão ao **FUNDO** dos títulos de crédito associados às operações de crédito consignado realizadas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. As Taxas de Administração, e Gestão do Fundo serão somatórios das seguintes remunerações:

ENCARGO	VALOR/FORMA DE REMUNERAÇÃO
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. sobre o PL, com R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimo / mensal
Taxa de Gestão	0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. sobre o PL, com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mínimo / mensal
Taxa de Custódia	O valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais)

10.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.4. As Taxas de Administração e de Gestão serão pagas mensalmente, por período vencido, contado da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.5. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.6. Os valores mínimos previstos acima serão atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contado do início do funcionamento do Fundo.

10.7. A remuneração devida à Administradora compreende, além da Taxa de Administração, a Taxa de Custódia, no valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), é a despesa de banco liquidante, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), lançada na carteira da Classe a título de encargo

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa de Performance;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) taxa de registro de direitos creditórios, se houver;
- (iv) despesas com a Consultora Especializada; e
- (v) despesas com o Agente de Cobrança, se houver.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.5 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iii) Amortização das Cotas Seniores, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação;
- (v) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (vi) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e
- (vii) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas da Classe, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens “(i)” a “(viii)” acima.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v)** a emissão de novas cotas observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- (vi)** alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii)** alteração na Política de Investimento;
- (ix)** a prorrogação do prazo de duração da Classe;

(x) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, incluindo, mas não se limitando a autorização ao **GESTOR** para alocação do patrimônio do **FUNDO** em direitos de crédito vinculados a Entes Públicos Conveniados com Ranking ICF de nota “C”, “D” e “E”

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.3. As matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (viii) e (ix) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.4. A matéria prevista no item (vi) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento, nos termos da Cláusula 14.14 acima;

(iii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;

(iv) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência; e

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

16.3. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.4. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (c) Amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu Resgate integral.

16.6. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.7. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.9. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

17.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

17.3. Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

17.4. Risco de Mercado. o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

17.5. Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

17.6. Risco de não Amortização das Cotas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

17.7. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

17.8. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme aplicável; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que a alienação apenas é permitida caso venha a ser obtida classificação de risco da respectiva Série ou Classe; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser transferidas para Investidores Qualificados após transcorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da respectiva Oferta Pública Registrada.

17.9. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

17.10. Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas.

17.11. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes.

Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

17.12. Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

17.13. Risco de inexistência de qualquer forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelas Cedentes. Decorre da inexistência de outra forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios – tais como coobrigação, recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas júnior – pelas Cedentes com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios. Nesse caso, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não terá qualquer recurso contra as Cedentes, suportando integralmente os prejuízos decorrentes do não pagamento dos Direitos Creditórios.

17.14. Risco de Concentração. O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

17.15. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

17.16. Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do

Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

17.17. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

17.18. Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

17.19. Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo.

17.20. Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

17.21. Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou

(iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

17.22. Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

17.23. Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme a Política de investimento os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

17.24. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

17.25. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.26. Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

17.27. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

17.28. Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto neste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

17.29. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“**Suplemento Cotas Seniores**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a [], com sede na [], inscrita no CNPJ/MF sob nº [], sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Seniores, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. [Índice Referencial das Cotas Seniores: [●]].
7. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

Administrador

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 (“**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**”) da Série Única de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

Administrador

ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.